

Lei nº 110

Sinuca: - Altera a lei nº 9/60, de 23 de novembro de 1.960.

A Câmara Municipal de Sinuca, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, dentre elas, Prefeito Municipal, convocou a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica modificado o art. 5º da lei nº 9/60, de 23 de novembro de 1.960, o qual passa a ter a seguinte redação: "O. Taxa do imposto de Indústria e Profissões será estabelecida da seguinte maneira: ficar estabelecido o limite mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para efeitos do lançamento do imposto de Indústria e Profissões; a taxa será de 0,8% (oito décimos por cento) sobre a parcela dos movimentos econômicos".

Parágrafo 1º - O imposto será calculado em cada classe sobre a parcela dos movimentos econômicos de acordo com as informações prestadas pela fiscalização estadual, compreendida nos respectivos bimestres, desprez a fatia inferior a 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo 2º - A taxa de que trata este artigo, vigorará

parte do exercício financeiro de 1.965.-

Art. 2º - O imposto de que trata esta lei será cobrado em 4 (quatro) prestações iguais, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sinuca, em 30 de dezembro de 1.964.

José L. Lobo
Prefeito Municipal.